



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 911/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada em 08/05/01, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

EMENTA: Dispões sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar de acordo com a Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000 de Governo Federal e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE -, em caráter permanente no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá e devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - O CAE, é Órgão Deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -.

Art.3º - O CAE tem por competência:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE em caminhadas pelo Município, conforme disposto na Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000.

Art.4º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;

II - Um representante do Poder legislativo, indicados pela Mesa Diretora do Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselheiros Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

V - Um representante de outro segmento da Sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.5º - A designação dos membros do CAE, será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revoga-se o Decreto nº 11/97, de 03 de fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, aos 15 de maio de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -